



LEI N.º 7.448, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 3.566/90, para condicionar publicidade de empreendimento imobiliário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 69-C. Toda publicidade de empreendimento imobiliário somente será autorizada após a aprovação do projeto respectivo pela Administração e seu registro imobiliário, quando for o caso.

§ 1º. Da publicidade constarão, em caracteres facilmente legíveis:

I – número do processo cujo projeto foi aprovado;

II – data de aprovação;

III – data de publicação do respectivo decreto de aprovação na Imprensa Oficial do Município;

IV – número do registro imobiliário do empreendimento, quando for o caso.

§ 2º. A infração do disposto neste artigo implica, além das sanções legais e penais cabíveis:

I – cumulativamente:

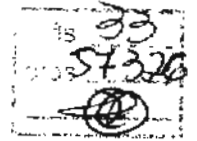
a) recolhimento ou retirada da publicidade, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias;

b) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – se não atendida no prazo a exigência do inciso I do § 2º. deste artigo:

a) recolhimento ou retirada imediata da publicidade;

b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 5 (cinco) dias de manutenção da infração;



c) *Vetado.*

1. *Vetado.*

2. *Vetado.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1